



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2952

PROJETO DE LEI Nº 27/2001

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 09 de Maio de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/10

- PROJETO DE LEI Nº 27/2001 -

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 07 de maio de 2001

A Comissão de Justiça
para dar parecer.
Sala das Sessões, M. de
Pirassununga, 08 de 05 de 2001

Registração e Redação,
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

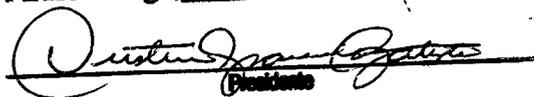
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.
Sala das Sessões, M. de
Pirassununga, 08 de 05 de 2001

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
para parecer.
Sala das Sessões, 08 de 05 de 2001

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 05 de 2.004

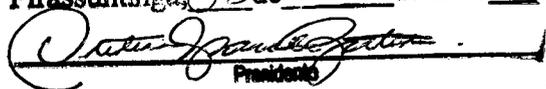

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 05 de 2.004


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/16

“ MENSAGEM ”

Excelentíssima Presidente:

Conforme protocolado 419/2001, o ilustre Secretário Municipal de Saúde, solicita-nos da possibilidade de implantação do **Programa Saúde da Família – PSE**, e ou do **Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS**, além de outras providências.

Desenvolvido o procedimento, foi esclarecido que o Programa Saúde da Família e o Programa Agente Comunitário de Saúde, permitirão promover uma mutação no perfil de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, através de uma melhora no acesso da população aos serviços já existentes, aprimorando a resolubilidade dos atendimentos.

Com essa proposta, objetiva-se reorganizar o modelo de atendimento existente, fazendo romper com a impessoalidade e falta de compromisso reinantes nos serviços públicos de saúde, mediante uma reorientação progressiva da clientela não direta e exclusivamente ao médico, mas a cada uma das equipes de Saúde existentes nas Unidades Básicas de Saúde, através de uma abordagem mais abrangente, em grupos, conforme a especialidade de cada situação.

Segundo o insigne Secretário Municipal de Saúde, a implantação do sistema de reorganização deve ser gradual e parcial, preservando-se parte da capacidade de atuação e da agenda dos profissionais para casos eventualmente não inscritos nos programas de Saúde.

Também, o desenvolvimento dos Programas há de dar-se com entidades sem fins lucrativos, a exemplo das Associações de Bairros, que agilizarão a seleção e o trabalho do pessoal que, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde, haverão de ser oriundos do próprio bairro.

Verificados os objetivos, o alcance do empreendimento, cumpre notar ainda, que a Implantação do Programa Saúde da Família e Programa Agente Comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/16

rio de Saúde, não é criação fortuita, aleatória, eis que tem previsão no Governo Federal que fornecerá subsídios, como também a nível local, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo por base projetos encaminhados pela Comissão Bipartite Estadual e a Comissão Tripartite Federal, a cujos documentos informam o protocolado mencionado. Trata-se, pois, de um projeto sério, estudado, bem idealizado e do qual restarão bons frutos nesta urbe.

A par disso, veio a informação de que o ideal ético seria a implantação de 10 equipes do Programa Saúde da Família, compostas de 01 (um) *médico*, 01 (um) *enfermeiro*, 01 (um) *auxiliar de enfermagem* e 06 (seis) *agentes comunitários de saúde* para cada equipe.

Cumprе notar, que algumas equipes serão formadas com médicos já pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e outras, com médicos a serem contratados.

Cumprе notar também, que muito embora o ideal ético seja 10 equipes, que permitiria um repasse de recursos federais da ordem de R\$ 550.000,00 ao ano, os Programas serão implantados de forma gradual.

Ao depois, buscamos informações junto ao Secretário Municipal de Finanças, sobre a existência de dotação orçamentária, que informou da existência de recursos, na classificação 12.001 SECRETARIA DA SAÚDE, 31.90.1113754282.003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

A uma análise da proposta feita pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, observa-se que os Programas são de grande utilidade para a população. A viabilidade da implantação é uma realidade, em face da existência de dotações orçamentárias para tanto.

Impossível assim, não se pretender desenvolver os Programas, aproveitando, inclusive, da oportunidade de se receber verba federal para tanto.

Assim, pretende o Executivo, implantar o Programa Saúde da Família e o Programa Agente Comunitário de Saúde, porém, para dar início ao desenvolvimento, necessário se faz promover a atuação da abordagem, através de entidades sem fins lucrativos, a exemplo das Associações de Bairros, as quais haverão de contratar os Agentes Comunitários de Saúde, mediante convênio próprio e repasse de verba por parte da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

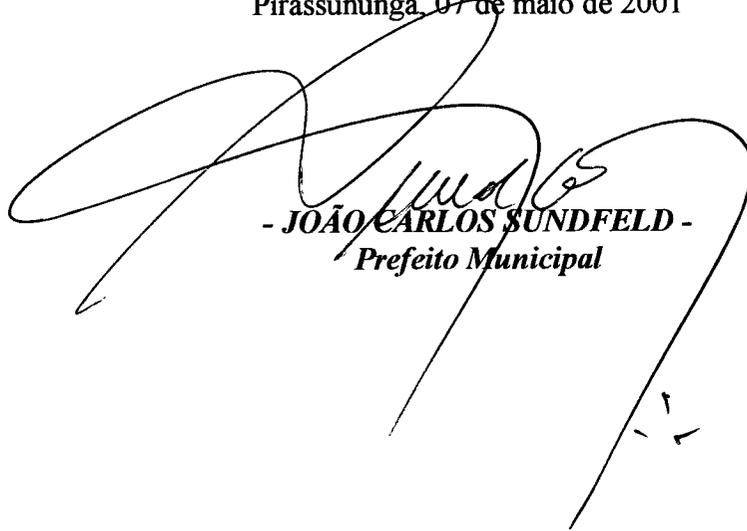
05/10

Nesse mister, pois, ausente previsão legal para estabelecimento de convênio, fica o Poder Executivo tolhido de dar início ao empreendimento, daí porque, apresenta o presente Projeto de Lei que visa *“autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências”*, objetivando a competente autorização legislativa.

Assim, pelo alcance social da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 07 de maio de 2001



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
- Prefeito Municipal -



06/05

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

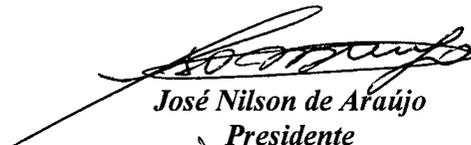
07/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2001.


José Nilson de Araújo
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Almiro Sinotti
Membro



08/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2001.

Paulo Roberto Ferrari
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Milchenas Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.047/2001 -

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS e dá outras providências”.....

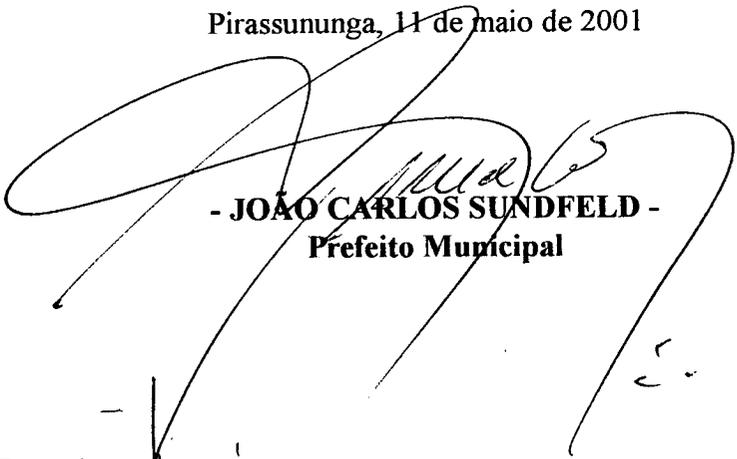
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 11 de maio de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.